



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 949 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 04/03/24 a 04/04/24
Aerodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.534,16 e revoga a Lei Municipal nº 940/2023.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de **R\$ 53.534,16 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta quatro reais e dezesseis centavos)** a fim de fomentar o Sistema Municipal de Cultura de acordo com a Lei complementar Federal nº 195/2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Maripá de Minas

Unidade: 11 – Fundo Municipal da Cultura.

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural:

Programa 09 – Nossa Cultura

Atividade: 2 – Ações de cultura audiovisual – LC 195/2022

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 28.987,28

3.3.90.30.29 – Material de Consumo.....R\$ 6.482,98

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.....R\$ 2.630,00

Fonte 1715 – Transf. dest. ao Setor Cultural (audiovisual)R\$ 38.100,26

Atividade: 2 – Ações de demais áreas da cultura – LC 195/2022

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 15.433,90

Fonte 1716 – Transf. dest. ao Setor Cultural (demais setores da cultura).....R\$ 15.433,90

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas às ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 38.100,26 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 15.433,90 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias e na Lei Municipal que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 940 de 10 de novembro de 2023.

Maripá de Minas, 04 de março de 2024.

VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663

Assinado de forma digital por
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663
Dados: 2024.03.04 15:28:25 -03'00'

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal